CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 160/2024 Mensagem nº 015/2024 Projeto de Lei Executivo nº 015/2024

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da

proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério

de Azevedo Sampaio Júnior, que "autoriza o Poder Executivo a promover a regularização

da ocupação de imóveis e áreas de sua propriedade dado em comodato e ocupados

irregularmente e dá outras providências."

O presente projeto tem como objeto a regularização da ocupação de imóveis e

áreas de domínio da Administração Municipal, dando ao particular que exerce a posse

sobre os mesmos a oportunidade de legalizar a sua permanência, por meio da aquisição

direta, pelo valor de mercado a ser apurado em avaliação oficial.

Prossegue informando que aqueles imóveis que não forem objeto de regularização

serão retomados pelo Município, a fim de que seja data a devida e regular destinação aos

mesmos, seja com a utilização direta, seja por meio de alienação em leilão.

E finaliza informando que o projeto em análise visa a resguardar o erário e o

patrimônio imobiliário do Poder Público.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada

obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e

preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo

Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e

artigo 90, XII, bem como o art. 13, IX, no que tange à alienação dos bens municipais,

todos da Lei Orgânica Municipal.

Importante esclarecer, que os requisitos previtos no art. 132 da Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 160/2024 Mensagem nº 015/2024

Projeto de Lei Executivo nº 015/2024

encontram-se preenchidos, visto que a autorização legislativa é o objeto da proposição e

que o interesse público está devidamente justificado na mensagem deste projeto; as

avaliações dos bens serão realizadas em cada procedimento pela COPEA (art. 3º, §3º),

estando dispensada a licitação (leilão), em conformidade com a ADIn nº 2.9901, que

entendeu que bens imóveis ocupados, no contexto da regularização fundiária, podem ser

alienados ao seus atuais ocupantes sem licitação, em razão da "inviabilidade de

competição".

Destaca-se, por derradeiro, que não foram individualizados os imóveis que serão

alienados.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e

material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº

015/2024, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as

legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa

do executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO, desde que cumpridos todos os

requisitos necessários para sua regular tramitação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o

parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta

Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que apesar do julgado estabelecer a modalidade licitatória do presente caso como concorrência, em conformidade com a legislação da época (Lei federal nº 8.666/93), a nova lei (Lei federal nº 14.133/21) modificou para

leilão (art. 76, I)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 160/2024 Mensagem nº 015/2024 Projeto de Lei Executivo nº 015/2024

Cariacica/ES, 04 de março de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica